# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TREZE DE MARÇO DE 2017

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Victor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

#### PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente prestou as seguintes informações:

#### VISITA À FEIRA INTERNACIONAL DE AGRICULTURA DE PARIS

No dia 4 de março uma delegação de Bragança, constituída por elementos das Juntas e Uniões de Freguesia, do Executivo Municipal e, ainda, por Dirigentes do Município, visitaram a Feira Internacional de Agricultura de Paris, uma das mais conceituadas e de maior dimensão da Europa, no que concerne ao setor Primário.

No dia 5 de março a delegação foi recebida em Les Paviilons-sous-Bois, por elementos do Executivo daquela cidade irmã e ainda, pelo Presidente do Comité de Geminação, Eduardo Lapa e pelo Presidente da Casa Luso-francesa Casa de Trás-os-Montes, Fernando Colejo, entre outros, culminando com um almoco-convívio.

# PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BRAGANÇA (PEDU) - Debate público

O Sr. Presidente referenciou a apresentação pública do PEDU, que terá lugar no dia 14 de março, na Sala de Atos no Teatro Municipal de Bragança, pelas 20:30 horas, informando também que contempla a apresentação e

apreciação da beneficiação das avenidas, Sá Carneiro e João da Cruz.

Convidou os Srs. Vereadores a estarem presentes sublinhando a importância deste debate, amplamente publicitado e aberto a todos os cidadãos, de modo que, em conjunto, se construam as melhores soluções, neste âmbito.

Tomado conhecimento.

#### Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente sobre o fundamento de verdade de uma informação que, recentemente, lhe foi transmitida, e que diz respeito à aquisição pelo Município de Bragança de uma imóvel propriedade do Sr. Valdemar Hortas, no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, atualmente, estabelecimento comercial do mesmo.

O Sr. Vereador deixou, ainda, uma sugestão relacionada com o ordenamento da Av. Sá Carneiro e da Rua do Loreto, frisando que com a conclusão da construção, do prédio em curso, esta Avenida fecha o ciclo de construções. Adiantou que, considerando que ainda existem espaços, que ligam aqueles duas artérias e o facto da Av. Sá Carneiro ser muito fechada sobre si própria, com falta de espaços que permitam avistar a cidadela, e a zona do Loreto estar cada dia com menos vida, caberá ao Município manter essas aberturas como meio de circulação pedonal que proporcionarão maior atratividade aquela Avenida e naturalmente maior movimento à Rua do Loreto.

Esta solução envolve a aquisição de pequenos espaços, que ligam os dois arruamentos, por parte do Município, e tornando-os públicos e atrativos, tornar-se-iam uma mais-valia para os transeuntes e para as áreas envolventes.

#### Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador

O Sr. Presidente informou que a aquisição do imóvel referido não esta em negociação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017

Presente a Ata da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado aprovar a referida Ata, com seis votos a favor do Sr., Presidente, e Vereadores, Victor Pereira, Paulo Xavier, Humberto Rocha, Cristina Figueiredo, e Gilberto Baptista e uma abstenção do Sr. Vereador, André Novo, por não ter estado presente na reunião.

# PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, D.R. n.º 25, I Série, do Ministério das Finanças, estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017.

Tomado conhecimento.

# PONTO 5 - CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

- "I. Enquadramento fáctico jurídico
- 1. Em 22 de abril de 2000 foi celebrado o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 28 de setembro, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de dezembro.
- 2. De acordo com os artigos 25.º e 28.º do Tratado, com o fim de promover a realização de conferências, estágios, cursos ou pesquisas no território da outra Parte e de estimular a cooperação nos campos da ciência e da tecnologia, cada Parte Contratante favorecerá e estimulará o intercâmbio, designadamente de professores, estudantes e técnicos.
- 3. Neste contexto foi celebrado em 08 de agosto de 2011, um Convénio de Cooperação entre o Instituto Politécnico de Bragança, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Município de Bragança e a Prefeitura Municipal de Bragança, que cessou a sua vigência em 7 de agosto de 2016.
- 4. No regime vigente, as atribuições do Município em matéria de cooperação externa encontram-se expressamente consagradas na alínea p) do

n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabendo especificamente à Câmara Municipal, nos termos da alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime, deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

- 5. Nesta conformidade, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a celebração de um novo Convénio de Cooperação com o mesmo objeto, com aquelas entidades.
- 6. Considerando, porém, que o Convénio envolve a assunção, por parte do Município, da obrigação de efetuar pagamentos a terceiros e que a autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2017, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, abrange um prazo de execução máximo de 3 anos, está a Câmara Municipal impedida de deliberar um prazo de vigência do Convénio superior a 3 anos.

#### II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a aprovação do Convénio de Cooperação entre o Instituto Politécnico de Bragança, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Município de Bragança e a Prefeitura Municipal de Bragança em anexo, ao abrigo do disposto na alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

# CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

- O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante designado IPB, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, João Alberto Sobrinho Teixeira;
- O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, doravante denominado IFPA, instituição pública de ensino médio e superior, com sede à Av. João Paulo II, s/n, Bairro Castanheira, Belém-PA, Brasil, neste ato representado pelo seu Reitor, Raimundo Oliveira;

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, doravante designada MB, com sede no Largo São João de Deus, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, doravante designada PMB, com sede à Travessa Nove de Setembro, s/n, Centro, Bragança-PA, Brasil neste ato representada pelo seu Prefeito, Edson Luiz de Oliveira; resolvem celebrar o presente Convénio de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

### **Objetivos Gerais**

- 1. As quatro instituições comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.
- 2. O convênio de cooperação abrangerá a mobilidade de estudantes, docentes e técnicos especializados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### Mobilidade de Estudantes

- 1. As quatro instituições concordam em promover a mobilidade de estudantes por um período de um semestre ou um ano letivo.
- 2. A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de cursos de curta e media duração, estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento.
- 3. A formação realizada na instituição recetora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por

ambas as instituições ou conduzira a atribuição de diploma quando tal for previsto pela legislação de cada instituição.

- 4. Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, as regras e regulamentos da instituição recetora. Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição recetora, excetuando os casos de matrícula e inscrição integral em cursos que conduzam a atribuição de um diploma pela instituição recetora.
- 5. O estudante em mobilidade devera possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.
- 6. Com o objetivo de consolidar a mobilidade, as instituições acordam apoiar a mobilidade de dois estudantes por período acadêmico anual ou equivalente semestral (quatro estudantes, dois em cada semestre) de cada uma das instituições, IPB e IFPA, do seguinte modo:
  - a) Apoio a prestar aos estudantes do IFPA:
- O IPB disponibilizara a alimentação durante o período de funcionamento do seu restaurante acadêmico:
- O MB disponibilizara o alojamento durante todo o período de permanência no IPB;
- A PMB disponibilizara as viagens aéreas pertinentes de Brasil-Portugal-Brasil, bem como, uma bolsa mensal no valor de um salário mínimo vigente no Brasil.
- O IFPA disponibilizará uma ajuda de custo a ser acordada com os alunos do IFPA.
- b) Apoio a prestar aos estudantes do IPB: O IFPA disponibilizará a alimentação durante o período da permanência dos alunos no Brasil;
- A PMB disponibilizara o alojamento durante todo o período de permanência no IFPA;
- O MB disponibilizará uma bolsa de €500,00 (quinhentos Euros) para apoio na aquisição da passagem aérea dos estudantes do IPB, desde que sejam residentes do Município de Bragança, Portugal, até ao limite máximo de €2.000,00/ano (proposta de cabimento n.º 1400/2017)

7. A mobilidade de estudantes para além destas bolsas é possível, após acordo mútuo entre as instituições, mas sem garantia de qualquer apoio financeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Mobilidade de Docentes

- 1. As quatro instituições concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e investigação de comum interesse.
- 2. A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição recetora, assim como a posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.
- 3. Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.
- 4. As despesas com viagens resultantes do presente convênio serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio.
- 5. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis.
- 6. O docente em mobilidade devera possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.
- 7. As instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

# **CLÁUSULA QUARTA**

#### Disposições Finais

O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de três anos.

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurando o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será vedada a participação de qualquer outra prefeitura de município paraense que esteja interessada em contribuir como financiadora de projetos."

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Convénio de Cooperação, nos termos da proposta apresentada.

# PONTO 6 - ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO N.º 8/2006

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

- "I. Do enquadramento fáctico-jurídico
- 1. Em 1972/07/11 foi inscrito na CRP de Bragança, em nome do Município de Bragança, sob n.º 36 536 da Freguesia da Sé, um prédio rústico com a área registada de 88 548,50 m2.
- 2. Do prédio referido foram desanexadas, entre os anos de 1977 e 1995, sete parcelas de terreno, que constituíram prédios urbanos autónomos (totalizando a área de 4 000,60 m2), passando a área registada do prédio a ser de 84 547,90 m2.
- 3. Posteriormente, o Município aprovou o loteamento n.º 8/2006 numa área de 83 671,87 m2 do prédio, composto por quatro lotes (Lotes A, B, C e D), que esgotam a totalidade da área loteada.
- 4. O prédio atualmente com o n.º 3940 passou a ter uma área registada de 876,03 m2 e, na sequência da passagem de uma área de 167 m2 para o domínio público, a área registada de 709 m2.
- 5. Porém, como se pode concluir da análise da fotografia área do local, datada de 1978 e da planta anexa ao Alvará de loteamento n.º 8/2006, o prédio rústico descrito sob n.º 36 536 abrangia fisicamente um espaço, não integrado no Loteamento n.º 8/2006, envolvente ao pavilhão/piscina municipal e ao pavilhão do Académico.

- 6. O espaço em causa tem uma área de 8 295 m2, o que significa que o referido prédio rústico tinha fisicamente a área de 96 843, 50 m2 (88 548,50 m2 + 8 295 m2), ou seja, uma área superior em cerca de 9,4% à área registada.
- 7. Nesta conformidade, após as desanexações das parcelas de terreno ocorridas entre os anos de 1977 e 1995, no momento em que foi loteado, o prédio n.º 3 940 abrangia fisicamente a área de 92.842,90 m2 (96.843,50 m2 4.000,60 m2) e não de 84 547,900m2.
- 8. O Loteamento n.º 8/2006 distribuiu a área loteada de 83 671,87 m2 pelos 4 lotes constituídos, sendo a demais área física do prédio afeta ao domínio público, para estacionamento e passagem pedonal, com a exceção de uma área de 709 m2, sobre o qual se encontra constituído um direito de superfície a favor do NAC.
- 9. Entretanto, por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2016, da área afeta ao domínio público foi desafetada a área de 772,94 m2, com vista a viabilizar a alteração da área do Lote C do loteamento n.º 8/2006 e o subsequente licenciamento da ampliação do pavilhão do Clube Académico implantado no lote.
- 10. Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à aprovação de uma alteração ao loteamento n.º 8/2006, em substituição da alteração aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 12 de setembro de 2016.

#### II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se à submissão à aprovação da Câmara Municipal de uma proposta de alteração ao loteamento n.º 8/2006, em substituição da alteração aprovada por deliberação de 12 de setembro de 2016, com o seguinte teor:

"A operação de loteamento urbano sem obras de urbanização abrange uma área 91.966,87 m2, parte de um prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 940, com a área de 92 842,90 m2."

"Lote C – com a área de 1.896,65 m2, a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Rua Publica."

"SEIS – É afeta ao domínio público, para estacionamento e via pública, a área de 7 522,06 m2, identificada na planta anexa ao respetivo processo."

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

# PONTO 7 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2018

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, relativa às normas de participação do Orçamento Participativo do Município de Bragança, para o ano de 2018:

### Artigo 1.º

# Princípios orientadores

- 1. O Orçamento participativo de Bragança, adiante designado por OP, pretende instituir-se como um instrumento central da estratégia do Município de Bragança no reforço do envolvimento de todos os cidadãos na definição das prioridades de governação local, fomentando a promoção de uma cidadania mais ativa, dinâmica e responsável e de munícipes mais esclarecidos e interventivos.
- 2. O OP tem como normativo superior a Carta de Princípios e pretende envolver todos os cidadãos na vida da comunidade local e na construção de um Concelho melhor, mais participativo e com cidadãos que se sintam, ainda, mais felizes e orgulhosos.
- 3. Ao implementar o OP (dividido em dois processos paralelos: o Orçamento Participativo Geral e o Orçamento Participativo Jovem), o Município de Bragança pretende contribuir para uma sociedade mais informada, mais participativa e interventiva, na qual os cidadãos se envolvam ativamente nos processos de governação local.

# Artigo 2.º

#### **Objetivos**

De acordo com a Carta de Princípios do OP de Bragança, os objetivos principais deste projeto são os seguintes:

1. Promover o diálogo e a troca de conhecimentos/sugestões entre eleitos, cidadãos e a sociedade civil, com vista à construção de um Concelho

melhor, no qual as pessoas são o centro da atuação, através da implementação de projetos e ações inteligentes e sustentáveis;

- 2. Fomentar a educação cívica e uma sociedade mais esclarecida e interventiva, na qual os cidadãos possam, livremente, fazer chegar as suas ideias e preocupações a quem governa o Concelho;
- Contribuir positivamente para a adequação e ajustamento das políticas municipais às reais necessidades e aspirações da população, na procura das melhores soluções para os problemas, de acordo com os recursos disponíveis;
- 4. Aumentar a transparência da atividade governativa do Município de Bragança e o nível de responsabilização dos eleitos locais, contribuindo para aprofundar a democracia.

# Artigo 3.º

## **Âmbito territorial**

O OP de Bragança abrange territorialmente todo o Concelho de Bragança e todas as áreas que são da competência do Município de Bragança.

#### Artigo 4.º

#### **Montante**

- 1. No ano de 2018, o OP prevê uma verba global equivalente a 265.000,00 euros (duzentos e sessenta e cinco mil euros) do Orçamento Municipal.
  - 2. O montante global do OP será aplicado em dois grupos de projetos:
- a) Uma verba de 215.000,00 euros (duzentos e quinze mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Geral, para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 43.000,00 euros;
- b) Uma verba de 50.000,00 euros (cinquenta mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Jovem, para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 25.000,00 euros.

# Artigo 5.º

#### **Participantes**

Podem participar no OP os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, que se relacionem com o Município de Bragança, sejam residentes,

#### Ata da Reunião Ordinária de 13 de março de 2017

estudantes ou trabalhadores, sendo que os cidadãos com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos participam no Orçamento Participativo Jovem e os cidadãos com idade igual ou superior a 36 anos participam no Orçamento Participativo Geral.

# Artigo 6.º

# Calendário de participação

O ciclo do OP de 2018 compreende as seguintes fases:

- a) Inscrições no Orçamento Participativo de 28 de março a 29 de setembro, no portal http://participar.cm-braganca.pt;
  - b) Apresentação de propostas 04 de abril a 26 junho;
  - c) Análise técnica pelos serviços municipais 27 junho a 4 de julho;
  - d) Período de reclamações 08 a 12 de julho;
  - e) Decisão sobre as reclamações -13 a 15 de julho;
  - f) Fase de Votação dos projetos 20 de julho a 2 de setembro;
  - g) Apresentação pública dos projetos vencedores setembro.

# Artigo 7.º

#### **Propostas**

- 1 As propostas são apresentadas através da Internet, no portal de participação do Município de Bragança, acessível em http://participar.cmbraganca.pt, sendo necessário que, neste caso, cada cidadão efetue o registo e o mesmo seja validado.
- 2 No momento de apresentação de propostas ou de votação em projetos, cada participante aceita as regras de funcionamento do OP de Bragança.
- 3 Não são consideradas as propostas entregues por outras vias, nomeadamente por correio eletrónico ou em suporte de papel.
- 4 As propostas têm que ser elegíveis no âmbito das atribuições e competências da autarquia, a investimentos, manutenções ou atividades, devendo enquadrar-se em uma das seguintes áreas temáticas:
  - Ambiente, Águas, Saneamento e Energia;
  - Educação, Cultura e Ação Social
  - Desporto e Juventude;

#### Ata da Reunião Ordinária de 13 de março de 2017

- Equipamentos (melhoria ou reparação de equipamentos culturais, sociais, desportivos, entre outros);
  - Espaços Públicos (jardins, parques, praças, entre outros);
  - Património (material e imaterial);
  - Segurança e proteção civil;
  - Trânsito, mobilidade e acessibilidades;
  - Turismo, comércio e promoção económica.
- 5 As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e local, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode inviabilizar a adaptação da proposta a projeto por parte dos serviços municipais.
- 6 Cada participante ou grupo de participantes pode apresentar uma proposta, que pode conter anexos (fotografias, mapas e plantas de localização), cujo conteúdo sirva de apoio à respetiva análise. Serão aceites apenas os anexos enviados em formato PDF e DWG, até um limite de 5 MB. Se um texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.
- 7 Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação não são, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Há propostas que para terem condições de execução poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.
- 8 A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
- 9 Cada proposta, do OP Geral, apresentada poderá ter um custo global igual ou inferior a 43.000,00 euros (incluindo IVA e projetos específicos).
- 10 Cada proposta, do OP Jovem, poderá ter um custo global igual ou inferior a 25.000,00 euros (incluindo IVA e projetos específicos).
- 11 As propostas não aceites serão alvo de fundamentação e comunicadas aos cidadãos proponentes.
  - 12 Não se consideram as propostas que:

- a) Sejam pedidos de apoio ou venda de serviços/produtos a entidades concretas;
- b) Após análise pelos Serviços, excedam os montantes previstos no artigo quarto, em função do projeto em causa, ou o prazo estimado de concretização seja superior a 12 meses.
- c) Sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais ou violem a legislação em vigor;
- d) Já estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades e Orçamento do Município de Bragança;
- e) Sejam relativos à cobrança de receita e funcionamento interno do Município;
- f) Sejam demasiadas genéricas, não permitindo a sua adaptação para projeto;
  - g) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- h) Não integrem todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização.
- i) Sejam comissionados por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

# Artigo 8.º

### Locais para a participação online

- O Município de Bragança disponibiliza espaços com pontos de acesso gratuito à Internet, onde os cidadãos podem participar no OP, nomeadamente:
  - Biblioteca Municipal:
  - Balcão Unico de Atendimento do Município de Bragança;
- Juntas/Uniões de Freguesias que disponham de internet (locais e datas a informar).

# Artigo 9.º

#### Votação

1. A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica no portal de participação do Município de Bragança, (acessível em http://participar.cm-braganca.pt).

- 2. Quem não dispõe de Internet, pode votar nas Juntas/Uniões de Freguesias (que disponham de internet), nos dias indicados para o efeito, assim como na Biblioteca Municipal e Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança.
- 3. Cada cidadão pode votar em 2 projetos (um voto por cada grupo de projetos): Geral e Jovem.

#### Artigo 10.º

#### **Projetos vencedores**

São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para esta edição do Orçamento Participativo e dentro dos limites referidos no artigo 4.º das presentes Normas

# Artigo 11.º

#### Prestação de Contas

No final do processo será elaborado um relatório de avaliação global e disponibilizado para consulta dos cidadãos no Portal http://participar.cm-braganca.pt.

# Artigo 12.º

#### Avaliação

- 1. Os procedimentos e os resultados alcançados por cada edição do OP de Bragança são avaliados anualmente, devendo ser sempre introduzidas as alterações que contribuam para o seu aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo.
- 2. Os cidadãos serão convidados a avaliar o OP 2018 através de um questionário.

#### Artigo 13.º

#### **Esclarecimentos**

Para qualquer questão poderá enviar um email para participar@cm-braganca.pt.

# Artigo 14.º

#### Revisão

 As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual. 2. Alterações dos prazos e datas definidos nestas Normas serão publicados no Portal da Participação http://participar.cm-braganca.pt.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas Normas de Participação no Orçamento Participativo 2018.

# DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - SEGUNDA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DOIS; ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DOIS; E A SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DOIS

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a segunda modificação; a segunda alteração ao Orçamento Municipal de Despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 1 111 700,00 euros e reforços de igual valor; a segunda alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 930 000,00 euros e reforços no valor de 940 000,00 euros; e a segunda alteração ao Plano de Atividades Municipal número dois, que apresenta anulações no valor de 60 000,00 euros e reforços no valor de 89 000,00 euros.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

#### PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 10 de março de 2017, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 8 127 388,28€; e,

Em Operações não Orçamentais: 1 518 962,58€

Tomado conhecimento.

# DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 10 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - Benefícios no âmbito do Regulamento do Cartão de Munícipe

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

"Em resposta a requerimentos que foram encaminhados para análise e informação, no âmbito da ação social, foi realizada a avaliação dos referidos requerimentos para atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal.

Para análise do pedido de apoio solicitado foi efetuado atendimento técnico e análise documental, de modo a comprovar a situação de carência económica dos requerentes.

Assim, após análise socioeconómica efetuada, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal, no regime de classes orientadas para as munícipes: Maria Rosa Pires (Hidroginástica-adulto), Carminda Augusta Rodrigues do Nascimento (hidroginástica-adulto), Elisabete Xavier Brás João (Hidroginástica-adulto), Maria José Brás João (natação idade superior a 15 anos), Marta Cristiana Brás João (natação- Idade superior a 15 anos) e Rafael Brás João (natação-idade inferior a 15 anos).

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título V, artigo F-5/3.º, ponto 3, "Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município".

A isenção proposta aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2017, sendo que findo este prazo e mediante novo pedido, se procederá a nova análise.

No termos do previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é a que se apresenta no quadro seguinte:

	Valor da Taxa (S/ IVA)		
Requerente	1.ª Inscrição ou renovação [art.º 9.º, n.º 1, alínea a) e b), da tabela]	Prestação mensal do serviço [art.º 9.º, n.º 1, alínea c), sub-alínea c.1) da tabela]	Valor da Isenção (período de 6,5 meses (MAR a DEZ com interrupções previstas)
Maria Rosa Pires	10,60€	19,68€	138,52€

Ata da Reunião Ordinária de 13 de março de 2017

14,44€	19,68€	142,36€
10,60€	19,68€	138,52€
10,60€	19,68€	138,52€
10,60€	19,68€	138,52€
10,60€	15,66€	112,39€ <b>808,83</b> €
	10,60€ 10,60€ 10,60€	10,60€ 19,68€ 10,60€ 19,68€ 10,60€ 19,68€

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou, autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€, como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, propõe-se a atribuição de isenção/redução do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal, no valor de 808,83€, prevista no artigo 9.º, do Capitulo IV, do anexo 19, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das reduções/isenções, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

# PONTO 11 - REAVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS A BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

"No dia 13 de fevereiro foi aprovado em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal o relatório de análise da comissão de avaliação que integrava a proposta de atribuição das bolsas, no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Por diferentes motivos, referidos no relatório, algumas candidaturas ainda se encontravam em reavaliação sendo que, concluído esse processo, se apresentam os resultados finais dessa mesma análise:

a) Candidaturas em reavaliação, sujeitos a entrevista nos termos do artigo 8.º, Ponto 3, do regulamento:

**FABIANA ISABEL ANDRADE PIRES** – Exclusão por não cumprimento do artigo 5.º, alínea g).

MARLOS JOSÉ COSTA DIAS MONTEIRO – Proposta de atribuição de bolsa de estudo no valor de 150,00€, visto não ter qualquer bolsa da DGES.

 b) Candidaturas sujeitas a alteração de resultado por motivo de nova documentação entregue:

ADRIANA FILIPA SARAIVA DO NASCIMENTO – Exclusão por não cumprimento do artigo 5.º, alínea c).

ANA FILIPA RODRIGUES AFONSO – Alteração do valor da bolsa de 150,00€/mês para 40,00€/mês, em virtude de ter obtido bolsa da DGES, em 10 de fevereiro de 2017, no valor anual de 2 108,00€, nos termos do artigo 16.º, alínea c).

Propõe-se assim, para deliberação, os resultados da reavaliação no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 12 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA ENTRADA NO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE E NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS - Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

"O Agrupamento de Escolas Abade de Baçal no âmbito do intercâmbio com alunos de Eramus + (Estónia, Bélgica, Alemanha e Espanha) solicita uma visita de estudo gratuita, no dia 24 de março, para os 25 alunos que integram a comitiva visitante e um grupo/ turma de alunos do Agrupamento, num total de 60 pessoas, ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje e Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Mais se informa que o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal reúne as condições previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida pelo que somos de parecer favorável à concessão da isenção.

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016, a Assembleia Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€, como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, propõe-se a atribuição de isenção da taxa de a todos os visitantes, no valor de 91,50€, prevista nos artigos 16.º e 17.º. do Capitulo IV, do anexo 19, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

# PONTO 13 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

"Após solicitação de um morador no Bairro Social da Mãe d'Água, no sentido de beneficiar da isenção do pagamento da tarifa de restabelecimento

do fornecimento de água, procedeu-se ao atendimento, à instrução documental e à avaliação técnica, verificando que se trata de um doente crónico em situação de severa carência socioeconómica.

De referir que foi interrompido o fornecimento de água devido a dívida, sendo que a Segurança Social assegura a regularização do pagamento.

Perante o exposto, e face à gravidade da situação descrita, propõe-se que seja autorizada a isenção do pagamento da tarifa de restabelecimento de fornecimento de água, de acordo com o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título I, artigo F-1/4.º, ponto 2, alínea b) "Isenção de taxas de restabelecimento de fornecimento de água, (...), em situação de comprovada carência económica, devidamente fundamentada, mediante análise e avaliação técnica", conjugado com o previsto no n.º 2, do artigo H/9.º, "Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as pessoas de comprovado insuficiência económica (...)", do referido Código Regulamentar.

A competência para conceder a referida isenção é da Câmara Municipal conforme o previsto no n.º 4, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar, sendo o montante de isenção de 34,26€."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

# PONTO 14 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

"Em resposta ao requerimento que foi encaminhado para análise e informação, no âmbito da ação social, foi realizado à avaliação do referido requerimento para atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal.

Para análise do pedido de apoio solicitado foi efetuado atendimento técnico e análise documental, de modo a comprovar a situação de carência económica da requerente.

#### Ata da Reunião Ordinária de 13 de março de 2017

Assim, e após análise socioeconómica efetuada, propomos a atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização das piscinas municipais, no regime livre para a munícipe: Elisabete de Jesus Jacinto Lopes.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título V, artigo F-5/3.º, ponto 3, "Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município".

A isenção proposta, aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2017, sendo que findo este prazo e mediante novo pedido se procederá a nova análise.

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é a que se apresenta no quadro seguinte:

	Valor da Taxa (S/ IVA)			
Requerente	1.ª Inscrição ou renovação [art.º 9.º, n.º 1, al. a) e b), da tabela]	Prestação mensal do serviço [art.º 9.º, n.º 1, al. c), sub- al.c.1) da tabela]	Valor da Isenção (período de 6,5 meses (MAR a DEZ com interrupções previstas)	
Elisabete de Jesus Jacinto Lopes	10,60€	19,68€	138,52€	
Total da receita cessante			138,52€	

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, propõe-se a atribuição de

isenção/redução do pagamento das taxas de utilização da piscina municipal, no valor de 138,52€, prevista no artigo 9.º, do Capitulo IV, do anexo 19 - Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das reduções/isenções, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 15 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA ENTRADA NO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE E NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS - Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

"A Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos, no âmbito da realização das II Jornadas de Investigação, solicita uma visita gratuita, no dia 17 de março, para os cerca de 80 participantes nas jornadas, ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje e Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Mais se informa que a Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos reúne as condições previstas na alínea b), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida pelo que somos de parecer favorável à concessão da isenção.

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o

valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, propõe-se a atribuição de isenção da taxa de a todos os visitantes, no valor de 244,00€, prevista nos artigos 16.º e 17.º do Capitulo IV, do anexo 19, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Por conseguinte é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das reduções/isenções, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

#### UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

# PONTO 16 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL – Escola Secundária Miguel Torga – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

"A Escola Secundária Miguel Torga solicita a utilização da piscina municipal no dia 4 de Março, das 9h00 às 12h30, para realização de provas com as equipas de natação inseridas no desporto escolar dos agrupamentos escolares.

O equipamento está disponível, desta forma podem utilizar o tanque de competição para as provas.

Solicitam isenção da taxa de utilização do equipamento desportivo.

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o

valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2017, propõe-se a atribuição das isenções/reduções da taxa de utilização da piscina municipal, no valor de 65, 80€ (18,80€/h x3,5h = 65,80€), ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º, da Tabela de Taxas, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Por se verificar a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se, ao abrigo da competência que lhe confere o n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que o Sr. Presidente da Câmara pratique o presente ato, ficando este sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Sobre a proposta apresentada recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 03/03/2017, com o seguinte teor: "1 – Autorizo a utilização da Piscina Municipal, bem como a isenção do pagamento de taxas. 2- Agendar para RC a ratificação do Ato.

Assim, propõe-se a ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal."

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Sr. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

# PONTO 17 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA – APADI – Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

"A Direção da Associação de Pais e Amigos do Domínio Intelectual de Bragança, vem solicitar a cedência do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira às segundas-feiras a partir do dia 20 de Março a 26 de Junho das 14h30 às 16h30, bem como a redução das taxas de ocupação.

O equipamento está disponível de acordo com as datas em anexo.

Total de horas: 28h.

Solicitam ainda a isenção das taxas de utilização de ocupação das instalações desportivas.

Considerando em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2017, propõe-se a redução de 50% da taxa de utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, no valor de 212,24€ (15,16€ x 28h= 424,48€ − 50% = 212,24€), ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, da Tabela de Taxas, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

# DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

# PONTO 18 - COMUNICAÇÃO DOS ENCARGOS COM CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

"O Orçamento de Estado para 2017 (LOE 2017), aprovada pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, refere, concretamente no n.º 4, do artigo 49.º, que "A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do

contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste". Por ausência de Portaria, entendem os serviços que deve ser dado conhecimento à Exma. Câmara Municipal, das Aquisições de Serviços efetuadas pelo Município no período de 30 dias, aproximadamente.

Para efeitos de conhecimento é anexo ao presente assunto, quadro com informação detalhada das aquisições de serviços referente ao mês de fevereiro de 2017."

Tomado conhecimento.

# PONTO 19 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

"De acordo com a alínea o) e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a "...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município" é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, junta-se para deliberação, anexo 1, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação."

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação apresentada.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PONTO 20 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, NO ÂMBITO DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, PROTOCOLOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Bragança, apresentou requerimento em 08/02/2017 a solicitar isenção da taxa de utilização no

Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2017, no âmbito do Contrato de Utilização do Espaço celebrado em 26/09/2011, com aditamento em 31 de julho de 2014, no valor de 160,79€/ mês, 1.929,48€ anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Universidade Sénior do Rotary Clube de Bragança apresentou requerimento em 22/12/2016 a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2017, no âmbito do Protocolo de Cedência de Utilização do Espaço celebrado em 11/01/2016, no valor de 584,79€/mês, 7.017,48€ anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Confraria Ibérica da Castanha apresentou requerimento em 30/01/2017 a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2017, no âmbito do Protocolo de Cedência celebrado em 28/04/2015, no valor de 180,88€/ mês, 2.170,56€ anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Norte apresentou requerimento em 26/01/2017 a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2017, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado em 11/03/2016, no valor de 126,94€/mês,1.523,28€ anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal, a isenção do pagamento das seguintes taxas de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2017, no âmbito do Contrato de Utilização do Espaço, Protocolos de Cedência de Espaços e Protocolo de Colaboração.

À Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Bragança, no valor de 1.929,48€, à Universidade Sénior do Rotary Clube de Bragança, no valor de 7.017,48€, à Confraria Ibérica da Castanha, no valor de 2.170,56€ e à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, no valor de 1.523,28."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

# PONTO 21 – PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE UMA SALA NAS INSTALAÇÕES NO MMB, À UNIVERSIDADE SÉNIOR DE ROTARY CLUBE DE BRAGANÇA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

"No seguimento do pedido da Universidade Sénior de Rotary Clube de Bragança, em que solicita mais um espaço nas instalações do Mercado Municipal (Cybercentro) informa-se que o mesmo está disponível. Informa-se ainda que a referida sala tem a área de 56,32m2. O valor é de 5,16€/m2, o que perfaz 290,61€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Informa-se também que a Universidade Sénior do Rotary Clube de Bragança, apresentou requerimento em 22/02/2017 a solicitar isenção do pagamento das taxas de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2017, no âmbito do pedido de cedência anteriormente referida, no valor de 357,45€/mês, 3.574,50€/anual (10 meses-março a dezembro), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da

autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal, a cedência à Universidade Sénior de Rotary Clube de Bragança, da referida sala e a isenção do pagamento da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2017, no âmbito do solicitado pelos ofícios datados de 19-12-2016 e 22-02-2017, no valor de 3.574,50€ com posterior conhecimento à Assembleia Municipal."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

# PONTO 22 - ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA NA FEIRA DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

"O Município de Bragança, através do Serviço de Fiscalização Municipal, procede semanalmente à fiscalização da ocupação da feira municipal, verificando-se neste momento a existência de 5 espaços vagos, conforme planta anexa e com as dimensões indicadas na mesma.

Assim, conforme previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, propõe-se a abertura de procedimento para atribuição dos 5 lugares, pelo período máximo de 5 anos, para o exercício da atividade de feirante na feira de Bragança, de acordo com o previsto no supracitado documento.

Ata da Reunião Ordinária de 13 de março de 2017

Número do Lote	Área	Tipologia
Lote 16	35m2	Malas e Marroquinaria
Lote 17	59,75m2	Móveis
Lote 45	62,33m2	Confeções
Lote 95	48m2	Sapatos
Lote 96	48m2	Móveis

De acordo com os artigos D-3/36.º a D-3/41.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, o procedimento de seleção para a atribuição do direito de ocupação de espaços de venda na feira de Bragança, será efetuado através de sorteio, por ato público, anunciado em edital, no sítio da internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no Balcão Único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação das candidaturas, sendo os selecionados anunciados nos lugares de estilo e sítio da internet da Câmara Municipal.

O valor previsto com a ocupação dos lugares de terrado em feiras (Capítulo VII – Mercados e Feiras, artigo 34.º Taxas de Ocupação em Feiras), é de 20,11€ pela atribuição do lugar e 1,97€ pela ocupação do espaço por m2 e por trimestre, de acordo com a Tabela e Outra Receitas Municipais, que deverá ser atualizado nos mesmos termos da referida Tabela.

O ato público do sorteio, bem como os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas é da responsabilidade da Comissão nomeada para o efeito, a qual será composta por um Presidente e dois Vogais, pelo que se propõe a seguinte constituição:

- Presidente: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais.
- 1.º Vogal: João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social;
  - 2.º Vogal: José Paulo Pires Pereira, Técnico Superior da área Jurídica;
- Suplentes: Emília de Fátima Costa Almendra, Técnica Superior da área de Relações Públicas; e Luísa Maria Parreira Barata, Técnica Superior da área Jurídica."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

# PONTO 23 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA DE GADO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente o Projeto de Regulamento Municipal da Feira de Gado de Bragança, que a seguir se transcreve:

#### "NOTA JUSTIFICATIVA

Na região da Terra Fria Transmontana, que inclui os concelhos de Bragança, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais, a atividade pecuária continua a revestir grande importância para a economia local, contribuindo para a fixação das populações rurais.

Atualmente, em toda esta vasta região, não se realiza nenhuma feira de gado com caráter regular, o que dificulta a realização das transações comerciais dos animais.

O Município de Bragança dispõe de um Recinto de Promoção e Valorização das Raças Autóctones dotado de instalações adequadas e higiénicas para a permanência dos animais durante o decorrer de todas as operações inerentes ao seu comércio, com o mínimo risco sanitário e assegurando o bem-estar animal.

A realização da feira de gado beneficiará da existência do Matadouro de Bragança e contribuirá para a dinamização deste equipamento, potenciando o funcionamento sinergético dos dois serviços municipais.

A realização da feira de gado configura a prestação de um serviço público com vista à prossecução das atribuições municipais em matéria de desenvolvimento local, consignadas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visando, em especial, facilitar aos criadores e demais pessoas relacionadas com o setor pecuário a realização das transações comerciais de animais, de forma transparente e no respeito pelas exigíveis condições higiosanitárias e pelas regras de bem-estar animal.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo D-3/1.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, publicado do Diário da República, 2.ª série, de 20 de julho de 2016, compete à Assembleia Municipal, sob proposta

da Câmara Municipal aprovar as regras de funcionamento da feira de espécies pecuárias com recurso a instalações fixas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação do Projeto do Regulamento da feira de espécies pecuárias (bovinos, ovinos e caprinos) de Bragança pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter o presente Projeto do Regulamento da feira de espécies pecuárias (bovinos, ovinos e caprinos) de Bragança a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança, pelo período de 30 dias úteis, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

#### Capitulo I

Disposições gerais

#### Artigo 1.º

## Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da feira de espécies pecuárias (bovinos, ovinos e caprinos), com recurso a instalações fixas, doravante Feira de Gado de Bragança.

#### Artigo 2.º

#### Recinto da Feira de Gado

- 1 A Feira de Gado de Bragança funciona no Recinto de Promoção e Valorização das Raças Autóctones de Bragança, junto ao Estádio Municipal, Eng.º José Luís Pinheiro.
- 2 O recinto é constituído por 48 boxes, com a capacidade instalada de 48 cabeças normais (CN) e será compartimentado em setores, de acordo com a espécie pecuária.

#### Artigo 3.º

#### Periodicidade

- 1 A Feira de Gado de Bragança realizar-se-á às sextas-feiras com um intervalo de cinco semanas.
- 2 A Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara, poderá alterar as datas e a periodicidade da feira, salvaguardando aquele intervalo mínimo, bem como, suspender a sua realização, em casos devidamente fundamentados.
- 3 A alteração ou suspensão serão devidamente publicitadas em edital no site institucional do Município e no Balcão Único Eletrónico, no mínimo com uma semana de antecedência, salvo motivos de urgência.

# Artigo 4.º

#### Horário

- 1 A instalação dos animais no recinto da feira decorrerá entre as 07H15
  e as 9H00, salvo expressa autorização do responsável técnico, mediante justificação devidamente fundamentada.
- 2 O período destinado às transações decorrerá entre as 09H00 e as
  13H00, salvo prorrogação autorizada pelo responsável técnico.

# Artigo 5.º

#### Responsabilidade

O médico veterinário municipal ou acreditado é o responsável técnico pela Feira de Gado de Bragança e pela aplicação das normas sanitárias e de bem-estar animal, competindo-lhe, em particular:

- a) Verificar ou mandar verificar as condições de transporte dos animais;
- b) Proceder ou mandar proceder à verificação da identificação ou da marcação de origem dos animais e dos documentos sanitários ou outros documentos de acompanhamento específicos da espécie em questão;
  - c) Proceder à inspeção sanitária dos animais admitidos;
- d) Passar ou mandar passar as guias e certificados sanitários, de acordo com as determinações da DGAV;
- e) Controlar a execução do programa higiossanitário e de profilaxia das principais doenças infetocontagiosas e de biossegurança das instalações;

#### Ata da Reunião Ordinária de 13 de março de 2017

f) Dar cumprimento ao legalmente disposto no que se refere a doenças de declaração obrigatória, tomando as providências imediatas, determinadas pela DGAV.

# Artigo 6.º

#### Garantia de acesso

Compete ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação no dirigente da unidade orgânica materialmente competente, emitir instruções destinadas a assegurar o bom funcionamento da feira, bem como o acesso à feira, dentro do possível, a todos os interessados, designadamente os produtores locais.

# Artigo 7.º

#### Bem-estar animal

No transporte, descarga, manuseamento, instalação e carregamento dos animais, deverão ser respeitadas as normas de bem-estar animal previstas no Regulamento (CE) n.º 1/2005 e na demais legislação comunitária e nacional aplicável.

#### Capitulo II

## Regras de funcionamento da feira

# Artigo 8.º

### Pré-inscrição de animais

- 1 A admissão de animais, no recinto da feira, está sujeita a préinscrição, a efetuar pelos interessados, até ao limite da respetiva capacidade, por qualquer forma legalmente prevista, com a antecedência mínima de 3 dias.
- 2 No controlo da pré-inscrição deverão os Serviços assegurar o respeito pelas instruções que venham a ser emitidas ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento.
- 3 Caso a capacidade da feira não seja integralmente preenchida pelos animais pré-inscritos, será permitida a entrada de animais sem pré-inscrição.

# Artigo 9.º

#### Admissão de animais

- 1 Só podem ser admitidos animais identificados e provenientes de explorações sem restrições sanitárias, salvo determinação diferente da DGAV e transportados por transportadores e em meios de transporte autorizados.
- 2 Para aqueles efeitos, o responsável procede ou manda proceder à verificação da identificação ou da marcação de origem dos animais, dos documentos sanitários e outros documentos de acompanhamento específicos da espécie em questão.
- 3 Após autorização de admissão, os animais serão descarregados e encaminhados, sob orientação do funcionário municipal, para os locais de instalação, em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

# Artigo 10.º

# Atribuição dos locais

- 1 A ocupação dos locais de instalação em cada sector, far-se-á segundo a ordem de chegada dos animais pré-inscritos e dos não pré-inscritos admitidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º
- 2 Em função das necessidades, o responsável pode autorizar a instalação em setor não integralmente ocupado, de animais de espécie diferente daquela a que se destina.

# Artigo 11.º

#### Instalação de animais

- 1 Na sua instalação os animais ocuparão os espaços que lhe forem atribuídos, sem ultrapassar os seus limites, não podendo ocupar ruas e corredores, exceto no trânsito para carga e descarga.
- 2 Para além das demais regras de bem-estar animal, os animais devem ter acesso a uma quantidade de água suficiente e de qualidade adequada.
- 3 Caso um animal necessite de abate de urgência deverá ser encaminhado para o Matadouro Municipal de Bragança.

#### Artigo 12.º

#### Veículos de transporte

- 1 Durante o horário estabelecido no artigo 4.º, só é permitida a entrada e circulação, no Recinto, de viaturas de transporte de animais autorizadas e de emergência.
- 2 Os veículos de transporte de animais devem ser limpos e desinfetados imediatamente após cada transporte de animais e, se necessário, antes do carregamento.

# Artigo 13.º

# Expedição de animais

- 1 A saída de animais do Recinto só pode ocorrer após o encerramento da feira ao público e depende da emissão dos documentos de acompanhamento legalmente previstos.
- 2 O transporte dos animais deve ser assegurado por transportador e em meio de transporte devidamente autorizados.

# Artigo 14.º

# **Deveres gerais**

Constituem deveres gerais dos utentes da Feira de Gado de Bragança, para além dos demais que resultem do presente Regulamento ou da Lei:

- a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus colaboradores, as presentes normas regulamentares e as instruções e ordens comunicadas pelos funcionários municipais;
- b) Fazer-se acompanhar dos documentos de acompanhamento dos animais, devidamente preenchidos e exibi-los, sempre que solicitados, pelos funcionários municipais e demais autoridades competentes;
- c) Não ultrapassar os limites do espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado;
- d) Não utilizar o lugar atribuído para fins diferentes daquele a que se destina;
- e) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a idade, origem e natureza dos animais, como meio de sugestionar a sua aquisição;
- f) Não retirar os animais do recinto antes do encerramento da feira ao público;
  - g) Não abandonar os animais no recinto da feira;

- h) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;
- i) Não impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de animais, veículos e público;
  - j) Não se intrometer em negócios ou transações alheias;
- I) Não se apresentar em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas.

# Artigo 15.º

# Fiscalização municipal

- 1 Aos funcionários municipais, sob orientação do responsável técnico, compete, em geral, assegurar o regular funcionamento da feira, superintendendo e fiscalizando todas as atividades e fazendo cumprir as normas e orientações aplicáveis, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais autoridades administrativas.
  - 2 Aos funcionários municipais compete, em especial:
  - a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas e saídas de animais;
- b) Garantir que os animais sejam tratados de acordo com as normas técnicas estabelecidas para a descarga, manuseamento e carregamento dos animais:
- c) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
- d) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas, bem como, acerca dos seus deveres e obrigações nos termos do presente regulamento, assim como das sanções em caso de infração;
- e) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores e tomar as medidas necessárias para reparar o incumprimento constatado e evitar a sua recorrência.

# Artigo 16.º

# Contraordenações

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, constitui
 contraordenação, punível com coima mínima de € 249,40 e máxima de €

- 3.740,98, o incumprimento dos deveres previstos nas alíneas do artigo 14.º do presente Regulamento.
- 2 A moldura prevista no número anterior, é aplicada em dobro em caso de pessoa coletiva.
  - 3 A tentativa e a negligência são puníveis.

# Artigo 17.º

# Sanções acessórias

- 1 Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com a coima, a sanção acessória de privação do direito de participar na Feira do Gado de Bragança.
- 2 A sanção referida no número anterior tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

# Capitulo III

Disposições finais

Artigo 18.º

# Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara.

# Artigo 19.º

### Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, designadamente, o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações e o Código Regulamentar do Município de Bragança.

# Artigo 20.º

# Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e no *site* institucional do Município."

Depois de amplamente debatido o assunto, o Sr. Vereador, Humberto Rocha colocou a seguinte questão:

"Qual o fundamento para que a proposta de periodicidade da feira seja com intervalos de cinco sextas-feiras?"

O Sr. Presidente solicitou ao Sr., Vereador, Gilberto Baptista que esclarecesse a questão colocada.

# Intervenção do Sr. Vereador, Gilberto Baptista

"É um imperativo legal face ao Novo Regime de Exercício de Atividade Pecuária (N-REAP) que estabelece que as feiras com periodicidade menor ou igual a 4 semanas obedecem aos princípios caracterizados na Classe 1 daquele diploma. A realização da Feira de Gado de Bragança se fosse incluída na classe 1 poderia ter um intervalo de quatro sextas-feiras, como desejávamos, mas, inviabilizava o seu funcionamento no Recinto de Promoção e Valorização das Raças Autóctones de Bragança, utilizando as instalações municipais adequadas. Esta classificação determina que as feiras funcionem fora do perímetro urbano.

Perante este constrangimento optamos pela realização às sextas-feiras com um intervalo de cinco semanas. A divulgação do calendário, anual, da Feira de Gado de Bragança deverá ser amplamente publicitado no início de janeiro de cada ano civil."

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, submeter o Projeto de Regulamento da Feira de Gado de Bragança a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

# DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO PONTO 24 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 25 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - CAMINHOS DE ACESSO À CAPELA DA SENHORA DA ASSUNÇÃO EM SACOIAS E ARRUAMENTO JUNTO AO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DO RIO SABOR (CAMINHO DA LAMEIRA LONGA)

Auto de Medição n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 23 744,75 € + IVA, adjudicada à empresa, António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., pelo valor de 56 584,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 45 569,75 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 30/01/2017, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - CAMINHOS DE ACESSO À CAPELA DA SENHORA DA ASSUNÇÃO EM SACOIAS E ARRUAMENTO JUNTO AO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DO RIO SABOR (CAMINHO DA LAMEIRA LONGA)

Auto de Medição n.º 3 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 145,46 € + IVA, adjudicada à empresa, António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., pelo valor de 56 584,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 55 715,21 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/02/2017, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 27 - MEMORIAL E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO BRAGANÇA SEFARDITA

Auto de Medição n.º 11 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 43 106,34 € + IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, S.A., pelo valor de 243 913,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 114 820,32 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/02/2017, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 28 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 11 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 126 070,75 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huíla, Lda, pelo valor de 3 238 657,19 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 1 705 369,89 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/02/2017, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 29 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO SOCIAL DA COXA

Auto de Medição n.º 10 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 52 389,06 € + IVA, adjudicada à empresa, Vieirominho II, Lda, pelo valor de 980 748,94 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 628 872,64 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/02/2017, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 30 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - GRUPO II/2015

Auto de Revisão de Preços n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de − 1 218,59 € + IVA, adjudicada à empresa, Viriato Pires e Lázaro Pires. Lda.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/02/2017, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 31 - REQUALIFICAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA NO ÂMBITO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SALÃO DE EXPOSIÇÕES

Auto de Medição n.º 3 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 79 028,59 € + IVA, adjudicada à empresa, ASG, Lda, pelo valor de 254 366,04 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 144 959,31 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/02/2017, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 32 - REPAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDADE - GRUPO II

Auto de Medição n.º 4 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19 033,60 € + IVA, adjudicada à empresa, Higino Pinheiro, S.A., pelo valor de 173 721,60 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 149 806,60 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/02/2017, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

### PONTO 33 - SILVIA MARIA MESSIAS DOS SANTOS SALDANHA POMBO

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a construção de três edifícios destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito, no lugar de Carrisal, na localidade de Milhão, da União das Freguesias de Rio Frio e Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 3/17, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de três edifícios de habitação unifamiliar em três artigos matriciais confinantes, propriedade do requerente, localizados de acordo com o assinalado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, em solo urbano da aldeia de Milhão classificado como espaço urbanizado de tipo V.

Cada uma das três parcelas delimitadas, possui 950m2 e 10m de frente de construção confinante com caminho.

É pretendida a viabilidade de construção de um edifício de habitação unifamiliar, do tipo isolado, com 4m de frente, em cada uma das parcelas.

Nestes espaços, de acordo com o disposto no quadro 5 do artigo 44.º do regulamento do P.D.M., é permitida a construção de habitação unifamiliar, não podendo exceder os dois pisos, acima da cota de soleira, e com um índice máximo de ocupação de 30%.

Da análise à pretensão, somos de parecer que as parcelas assinaladas, não possuem frente de construção suficiente para a construção de habitação unifamiliar isolada, pelo não nos parece viável a implantação proposta para edificação das moradias nas parcelas assinaladas.

Assim, não se vê viabilidade no deferimento da informação prévia para construção de três edifícios de habitação unifamiliar isolados em três parcelas distintas.

No entanto poderá ser viável outra solução, nomeadamente a construção de edifícios de habitação unifamiliar em banda, de modo a garantir o bom planeamento e organização dos espaços interiores das habitações."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

# PONTO 34 - NORDHIGIENE - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA.

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 11/1998, sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 11/1998, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

#### Ata da Reunião Ordinária de 13 de março de 2017

"A firma requerente proprietária do lote 208/209 da Zona Industrial das Cantarias, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/1998, pretende a alteração ao alvará de loteamento no sentido de lhe ser permitida a ampliação da área de implantação do edifício existente para 2 345m2.

A área de implantação permitida no respetivo alvará de loteamento, para o lote 208/209, é de 1860m2 = 1600m2 + 10% + 100m2 (50m2/lote destinados a anexos).

A aquisição do lote Y, destinado a complemento do lote 208/209, veio permitir o acréscimo de 414,30m2 à área inicial de implantação, ficando com o total 2274.30m2.

A pretensão compreende a ampliação dessa área em 70,70m2.

Para o efeito é solicitada a alteração ao alvará de loteamento n.º 11/1998, no sentido de permitir, no lote 208/209, a ampliação da área de implantação de 1860m2 para 1930.70m2 (1860m2 + 70.70m2).

A alteração pretendida cumpre os indicadores urbanísticos definidos para a zona industrial, na tabela 2, constante no anexo II do regulamento do Plano de Urbanização.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE) "...a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias".

O prazo estabelecido para pronúncia terminou em 24/02/2017, sem que nenhum dos restantes proprietários se tivesse pronunciado.

Assim, verificando-se não haver oposição escrita dos proprietários dos lotes, constantes do alvará, e não haver inconveniente na alteração pretendida, propõe-se a sua aprovação."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

#### PONTO 35 - JONI ANTÓNIO CRUZ FIDALGO ALVES

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício, destinado a armazém agrícola, a levar a efeito no lugar do Prado da Seara, na freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 15/17, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"O processo em análise refere-se à construção de um armazém agrícola que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Grijó de Parada, em "Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II".

O terreno, com a área total de 10.184 metros quadrados, está inscrito na matriz rústica n.º 3544 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1543/20170118.

O edifício proposto, com 500 metros quadrados de área, desenvolve-se num só piso, amplo, destinado a arrumos agrícolas.

O projeto apresentado cumpre o regime de edificabilidade previsto, para estes espaços, no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como os condicionalismos dispostos no artigo 16.º do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

# PONTO 36 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 23/02/2017 a 08/03/2017, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de

2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

HABIMODERNA XXI – PROMOÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Avenida Cónego Luís Ruivo / Rua General Joaquim Maria Neto, no Bairro dos Formarigos em Bragança, com o processo n.º 132/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação."

**FÁTIMA DOS ANJOS LANÇÃO** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Travessa Cónego António Lopes, Lote 9 em Bragança, com o processo n.º 4/17, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação."

**EDUARDO LUIS DUARTE TRIGO** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio, a levar a efeito na Rua Alexandre Herculano, n.º 177/179, em Bragança, com o processo n.º 32/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação."

BRUNO COSTA MARTINS apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Campo de Aviação, n.º 8 em Bragança, com o processo n.º 70/16, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: "Indeferido de acordo com a informação."

PREDIAL RUA DIREITA – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja reapreciado o projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Dr. Eduardo Faria e Rua João Vilares, no Bairro da

#### Ata da Reunião Ordinária de 13 de março de 2017

Coxa, em Bragança, com o processo n.º 134/11, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: "Indeferido de acordo com a informação."

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 27 de março de 2017, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
